



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1142/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº188/13.

De autoria do nobre Vereador David Soares, o presente projeto de lei dispõe sobre as placas de sinalização de trânsito em vias de principais acessos de áreas escolares e fixa outras providências.

Segundo justificativa apresentada, a medida busca reduzir o número de atropelamentos ocorridos na cidade de São Paulo, em especial nas proximidades de escolas, através da regulamentação da velocidade máxima de 20 Km/h nos períodos de entrada e saída de alunos destas instituições em área delimitada por um raio de 200m da escola.

Para consecução dos seus objetivos, o autor, propõe a instalação de placas indicando a velocidade limite, os horários que deverão ser obedecidos tais limites e sinalização com luzes intermitentes. Instituído, desta forma, um sistema misto de sinalização, com placas indicando a velocidade máxima permitida e sinalização semafórica de advertência. Estabelecendo ainda, que as demais placas em desacordo com o disposto deverão ser removidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando, contudo, substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Cabe destacar que a sinalização de trânsito no Brasil é estabelecida pelo Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aprovado pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que subdivide o sistema em: sinalização vertical, sinalização horizontal, sinalização semafórica, sinalização de obras e dispositivos auxiliares, sendo vedada, de acordo com o art. 80 desta norma, qualquer outro tipo de sinalização, salvo em caráter experimental e por período prefixado.

Nesse sentido entendemos que a aceitação desta medida, nos termos propostos, pode interferir diretamente no sistema de sinalização vertical legalmente instituído e padronizado pelo CTB, o que pode desorientar a circulação e a conduta de veículos e pedestres, razão pela qual nos manifestamos favorável a sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 188/13.

Dispõe sobre sinalização vertical de trânsito em vias de acesso as escolas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de implantar sinalização vertical de trânsito, composta por placa indicando a velocidade máxima permitida e semáforo de sinalização amarelo com módulo piscante nas vias de acesso as escolas, em conformidade com o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/06/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (DEM)

Nabil Bonduki - (PT)

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Souza Santos - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.